



---

**DECRETO N° 019/2020**

***EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE: IGREJAS, LANCHONETES, BARES, SORVERTERIAS, RESTAURANTES, LOJA DE ROUPAS, CONFECÇÕES E AFINS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, VENDAS, E DISTRIBUIDORAS, E, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS N° 014/2020, 015/2020 E 016/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Exmo. Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a ocorrência das reuniões do Comitê de Combate ao Novo coronavírus ocorridas no dia 24/04/2020 na Sede da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o funcionamento de templos, igrejas, congregações, lojas maçônicas, centros espíritas, terreiros de umbanda ou candomblé, ou qualquer outro local destinado a atividade religiosa localizadas no âmbito do município de Arenópolis/MT para a realização de cultos, ou atividades afins.

**Parágrafo único:** Para a realização de cultos ou atividades afins, deve ser observado o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do recinto com pessoas sentadas, respeitando o limite mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre cada pessoa, com a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

disponibilidade de álcool 70° para esterilização e utilização pelos fiéis, bem como o uso de máscara por todos.

**Art.2°** Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, peixarias, *trailers e container - food's*, padarias, quitandas e restaurantes, para o atendimento e consumo no local somente da seguinte forma:

**I** – disponibilidade de 04 mesas juntas, com 04 cadeiras colocadas 1,5 (um metro e meio) uma da outra;

**II** – disponibilidade de 02 mesas juntas, com 02 cadeiras colocadas 1,5 (um metro e meio) uma da outra;

**III** – disponibilidade de 01 mesa, com 01 cadeira apenas.

§1° - Fica vedado a realização de shows ou apresentações de quaisquer natureza.

§2° - O funcionamento dos comércios descritos neste artigo ocorrerá:

- a) de segundas - feiras à quintas-feiras até às 22:00 horas;
- b) sextas – feiras até às 23:00 horas;
- c) sábados até às 00:00 horas, e,
- d) domingos e feriados até às 23:00 horas.

§3° - Fica obrigado a disponibilidade de álcool 70° para uso dos clientes nos estabelecimentos tratados neste artigo, bem como o uso de máscara por seus funcionários e proprietários.

**Art. 3°** - Ficam autorizadas às lojas de roupas, sapatos, confecções e afins, a venda na modalidade “*condicional*”, desde que após a devolução da mercadoria a mesma seja colocado em local isolado por no mínimo 04 (quatro) dias, não podendo neste período ser

---

**Rua Presidente Costa e Silva, S/N, Vila Nova, Arenópolis MT**  
**CEP 78420-000**  
**Telefone: (65) 3343-1105**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



---

comercializada ou utilizada.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento da Feira Municipal desde que seja providenciado pelos feirantes um corredor de acesso a todos os boxes de fluxo único, com o uso de cordas/fitas, com a demarcação de 1,5 (um metro e meio) no chão.

**I** – Os feirantes deverão designar uma pessoa responsável para controlar o fluxo deste corredor, limitando a entrada no mesmo em no máximo de 15 (quinze) pessoas.

**II** – As barracas de salgados somente poderão comercializar a venda sem o consumo no local.

**Art. 5º** Fica condicionado ao funcionamento dos supermercados, mercados, mercearias, vendas, e distribuidoras, a quantidade máxima de 03 (três) pessoas/clientes por caixa, no interior do estabelecimento.

**Art. 6º** O Art. 2º, incisos I, II, e III; o Art. 5º “*Caput*”, e o “*Caput*” do Art. 8º, ambos do Decreto Municipal 014 de 03 abril de 2020, passam a vigor com as seguintes redações:

*“Art. 2º - Fica vedado no âmbito do município de Arenópolis/MT:*

*I – ao comércio de modo geral, inclusive supermercados, mercados, mercearias, vendas, e distribuidoras :*

*a) o funcionamento a partir das 12:00 horas dos sábados até as 06:00 horas da segundas-feiras, **exceto** farmácias, bares, lanchonetes, peixarias, trailers e containers-food’s, padarias, quitandas, restaurantes e postos de combustíveis;*

*b) o funcionamento a partir das 21:00 horas de segundas-feiras à domingo, **exceto** farmácias, bares, lanchonetes, peixarias, trailers e containers-food’s, padarias, quitandas, restaurantes e postos de combustíveis s;*

---

**Rua Presidente Costa e Silva, S/N, Vila Nova, Arenópolis MT**  
**CEP 78420-000**  
**Telefone: (65) 3343-1105**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



---

c) *(Revogado)*

II – *(Revogado)*

a) *(Revogado)*

III – *(Revogado):*

a) *(Revogado).*

IV – *a toda população:*

a) *o consumo de bebidas (inclusive tereré e chimarrão) e narguile em vias públicas (ruas, avenidas, travessas, praças, passarelas, becos, calçadas, pontes) ou qualquer outro espaço público;*

b) *a aglomeração de qualquer natureza em vias públicas, comércio, Órgãos Públicos, Secretarias, instituições financeiras e casas lotéricas ou desobediência ao limite mínimo permitido de 1,5 (um metro e meio) nas filas ou demarcações, **exceto** nos casos previstos no inciso II do Art.3º;*

c) *o trânsito (de qualquer natureza) em vias públicas após às 22:00 horas de segundas às quintas; após às 23:00 horas nas sextas, domingos e feriados, e após às 00:00 horas nos sábados, exceto àquelas pessoas que necessitam trabalhar neste horário (desde que comprovem a atividade laboral), ou por motivos emergenciais de saúde;*

d) *participar de atividades que envolvam aglomeração de pessoas (jogos, lutas, yoga, jumps, zumba, hidroginástica, e demais atividades)*

e) *a realização de festas públicas ou privadas, sob pena de Prisão em Flagrante pelo cometimento do Crime descrito no Art. 268 do Código Penal.*

---

**Rua Presidente Costa e Silva, S/N, Vila Nova, Arenópolis MT**  
**CEP 78420-000**  
**Telefone: (65) 3343-1105**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



---

*V – aos Órgãos, Secretarias e Instituições Financeiras públicas ou privadas, exceto à Secretaria de Saúde e o Setor de Tributação e Arrecadação do Município:*

*a) o atendimento ao público.*

*VI – o funcionamento de:*

*a) clubes;*

*b) (Revogado);*

*c) (Revogado)*

*d) escolas públicas ou privadas;*

*e) (Revogado)*

*f) parques de diversões, brinquedos e/ou academias instaladas, em espaços públicos,*

*g) balneários, represas, ou qualquer outro lugar que funcione como lazer colocados a disposição do público.*

*(...)*

**Art. 5º** *Fica instituída à Pessoa Jurídica, multa de no mínimo 20 Unidade Padrão Fiscal do Município de Arenópolis/MT - UPFM, que; após ser NOTIFICADO pela autoridade sanitária, descumprir as determinações e/ou prazos impostos no Auto de Notificação.*

**Art. 8º** *Todos os prazos e medidas impostas terão validade a partir da publicação deste Decreto, até a data de 31/05/2020, podendo ser prorrogável por igual período, ou, cessado seus efeitos antes da data estipulada, por questões de*

---

**Rua Presidente Costa e Silva, S/N, Vila Nova, Arenópolis MT**  
**CEP 78420-000**  
**Telefone: (65) 3343-1105**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

*necessidade pública.*

**Art. 7º** Ficam revogados:

- a) o Art. 1º do Decreto nº 015 de 08 de abril de 2020;
- b) o Decreto Municipal de nº 16, de 08 de abril de 2020.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições que lhe forem contrárias.

Arenópolis/MT, 24 de abril de 2020.

**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal de Arenópolis/MT

---

**Rua Presidente Costa e Silva, S/N, Vila Nova, Arenópolis MT**  
**CEP 78420-000**  
**Telefone: (65) 3343-1105**